
Lei n.º 8/2023, de 09 de Junho

Estabelece o regime jurídico, as bases e os princípios gerais aplicáveis à realização dos investimentos privados na República de Moçambique e elegíveis ao gozo de garantias e incentivos fiscais e não fiscais.

Por: Deyse Nuvunga

(Junior Consultant – Área de Prática de Bancário e Financeiro)

Foi recentemente publicada, a nova Lei de Investimentos (adiante designada por “Nova Lei de Investimentos”), que revoga a Lei n.º 3/93, de 24 de Junho, com o objectivo de ajustá-la ao contexto actual e a dinâmica dos investimentos realizados no país, com vista à melhoria do ambiente de investimentos e de negócios em Moçambique.

Somos de apontar com especial enfoque, as seguintes inovações e/ou alterações, trazidas pela Nova Lei de Investimentos:

- Prevê-se de forma especial o dever dos investidores ou projectos, assegurarem a criação de políticas de responsabilidade social, cultural, de saúde, bem como políticas que promovam a protecção do meio ambiente, constituindo factores de valorização dos referidos projectos.
- Categorização dos Regimes de Investimento em (i) Projectos sujeitos a mero registo e (ii) Projectos sujeitos a autorização, tendo como critério de enquadramento, entre outros, a sua caracterização como projectos de grande dimensão, as implicações económicas, ambientais, de segurança ou saúde pública associadas à implementação dos mesmos.
- Consagração de um regime sancionatório que, dependendo da gravidade da infracção, da culpa, da situação económica do investidor e do benefício económico retirado, pode consubstanciar em, advertência escrita, perda do direito aos incentivos fiscais e outras facilidades, como também a revogação da autorização ou cancelamento do registo definitivo.

A Nova Lei de Investimentos entra em vigor no dia 7 de Setembro de 2023, sendo que a sua regulamentação deverá ser aprovada pelo Conselho de Ministros no prazo de 120 dias após a sua publicação.